

**LEI N.º 1.633 DE 14 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR CONVÊNIO, TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, VISANDO O REFORÇO OPERACIONAL DAS ATIVIDADES DA POLÍCIA MILITAR, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou Instrumento congêneres, entre a Prefeitura Municipal de Sobral e o Governo do Estado do Ceará, para repasse de recurso financeiro ao Erário Estadual, a fim de garantir o reforço da atividade operacional da Polícia Militar do Estado do Ceará, no âmbito deste Município.

**Art. 2º.** O Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou Instrumento congêneres de que trata o artigo 1º desta Lei, regulará o repasse de recurso financeiro e a prestação de reforço operacional a ser executado pela Polícia Militar do Ceará no Município.

**Art. 3º.** O Convênio, Termo de Cooperação Técnica e Financeira ou Instrumento congêneres poderá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, ou evento específico, por período certo, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo, ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interposição judicial.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão, conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura de Sobral, do orçamento anual vigente e subsequente em uma unidade orçamentária denominada Manutenção do Convênio Reforço Operacional PM, vinculada a Secretaria da Segurança e Cidadania - SESEC, instituída por meio de legislação própria na forma de crédito especial.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.



**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 14 de junho de 2017.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL